



PROCESSO Nº 382/18

PROTOCOLO Nº 14.480.132-6

DATA: 20/02/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 267/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE CACHOEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CANDÓI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 504/18-Sued/Seed, de 25/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, de interesse do Colégio Estadual do Campo de Cachoeira – Ensino Fundamental e Médio, do município de Candói, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Egídio Antônio Alberton Turra, s/n, município de Candói. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 363/18, de 25/01/18, pelo prazo de cinco anos, de 21/08/17 a 21/08/22.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1435/00, de 03/05/00, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2764/02, de 04/07/02. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 453/13, de 25/01/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 172/12, de 04/12/12, pelo prazo de cinco anos, de 04/07/12 a 04/07/17. (fl. 71)

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo nº 85/17, de 08/05/17, do NRE de Guarapuava, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 24/07/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (73 a 96)



PROCESSO N° 382/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico n° 1078/18 - CEF/Seed, de 19/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 100 e 101)

Ao protocolado, fls. 104 a 106, foram anexados o expresso do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava e a cópia da Matriz Curricular do Ensino Médio, e fl. 107, cópia da justificativa da direção sobre o atraso na solicitação.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Possui termo de Cessão de uso do imóvel do município de Cândói. O terreno e o prédio são de propriedade da Prefeitura Municipal. Atende em **dualidade** com a Escola Municipal Francisco Solano Bueno – EIEF, somente é compartilhado a área externa e a quadra poliesportiva (...).

Laboratório de Informática: sala de tamanho padrão, possui 24 computadores do Proinfo, 08 computadores do Paraná Digital e TV pendrive (...).

Biblioteca com um excelente acervo bibliográfico: 1503 livros técnicos, 621 livros de literaturas e 2.457 livros didáticos que estão disponíveis em estantes (...).

Auditório: este espaço está sendo reorganizado para ser um auditório, a direção está providenciando reformas no piso, substituindo os tacos que estão soltos por cerâmica (...).

Laboratório de Química, Física e Biologia: contemplando todo mobiliário necessário como bancadas e pias. Possui também, diversos materiais e vidrarias necessários para experimentos (...).



PROCESSO N° 382/18

Quadra esportiva aberta e coberta. A instituição de ensino possui quadra esportiva onde são realizadas as práticas esportivas (...).

Acessibilidade: é satisfatória, terreno adequado (...), falta de rampas de acesso para a quadra de esportes (...). A direção informa que já está previsto recurso financeiro para esta construção (...).

A instituição de ensino apresentou Declaração da Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola, está aguardando o **Certificado de Conformidade** (...). A **Licença Sanitária** n° 20/17, com vencimento em 05/07/18 (...).

Melhorias e modificações: foram substituídos os quadros de giz em 04 salas de aula; cortinas novas; reforma da parede; colocação de bebedouros de inox; pintura na quadra de esportes; aquisição de mesa para secretaria; aquisição de caixa de som; reforma nos banheiros da quadra; reforma do portão principal (...); construção de muro em volta do colégio (...).

(...) Quadro de **Avaliação Interna**, fl. 99, abaixo descrito:

Turmas	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1ª	14	26	33	29	16	02	03	04	00	-	00	03	00	00	-	03	02	08	07	-	09	18	21	22	-
2ª	18	24	21	21	24	02	02	03	00	-	00	03	01	00	-	02	02	02	06	-	14	17	18	15	-
3ª	19	16	23	17	17	02	01	03	00	-	00	02	02	00	-	00	01	00	00	-	17	12	18	17	-

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/07/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta no protocolado o expresso do NRE de Guarapuava, com a seguinte informação:

Quanto ao banheiro adaptado a diretora informa que o prédio é antigo e não possui. Como o colégio foi contemplado com o Programa Escola 1000, a diretora entrou em contato com o Setor de Obras e relatou a necessidade da construção (...) que será através de um aditivo no contrato para a construção desse banheiro (...).

A Licença Sanitária venceu em 05/07/18, com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Entretanto, encaminhou a seguinte justificativa:



PROCESSO N° 382/18

(...) foi efetivado fora do prazo previsto, pois não foi observado a data de validade da última renovação (...).

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 106, constitui parte integrante do volume II e possui a informação devidamente representada. Constatou-se também, que o corpo docente possui as habilitações específicas, com exceções dos docentes das disciplinas de Inglês, Física e Química, em desacordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, exceto pela ausência de docentes habilitados para as disciplinas de Inglês, Física e Química.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo de Cachoeira – Ensino Fundamental e Médio, município de Cândói, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 04/07/17 a 04/07/22, de acordo com a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, à renovação da Licença Sanitária, bem como a construção de banheiro adaptado e rampas de acesso para a quadra de esportes.

A instituição de ensino deverá:

- a) providenciar docentes habilitados para as disciplinas de Inglês, Física e Química;
- b) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 382/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP